

Pouso Alegre - MG, 19 de janeiro de 2022.

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Dr. Arlindo Motta Paes**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 1/2021** de autoria do Vereador Dr. Arlindo Motta Paes que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: TEATRO MUNICIPAL RAFAEL JOSÉ TOLEDO EL ALAM (\*1971 +2021).**”

### **1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar TEATRO MUNICIPAL RAFAEL JOSÉ TOLEDO EL ALAM o prédio público localizado na Avenida Doutor Lisboa, nº 205, centro.

Revoga, ainda, as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.941, de 29 de junho de 1982.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de Localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

15/09 26/01/2022 005261 0710 000071 0000 0000 50000000

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 1/2021**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Dionísio Ailton Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044